

**EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020**

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Priscila Queiroga de Castro

Razão Social: HipBoi Priscila Castro

CNPJ: 17.425.628.0001/31

Endereço: João Pedro Tesch, 77 B – Alto da Serra – Petrópolis/ RJ

Telefone/ WhatsApp: (24) 99956-5031

E-mail: hipboi@hipboi.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL

Responsável: Priscila Queiroga de Castro

Em artes: **Priscila Castro**

Rua João Pedro Tesch, 77 B – Alto da Serra – Petrópolis/ RJ

CPF: 087.890.677-03

RG: 127595858 IFP/RJ

PIS 1.196.527.446-8

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Parintins – A magia do boi bumbá

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 2 – R\$3.000,00

Segmento Cultural: Cultura Afro-brasileira, Indígenas e Populares/ Dança

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Sub-eixo: 1.2 Convenção da Diversidade e Diálogos Culturais

Eixo II – Cultura, Cidade e Cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

Eixo III – Cultura e Desenvolvimento Sustentável

MOTIVO DO RECURSO

Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações

IMPORTANTE

Razões recursais em anexo

Gabriella Bento
Gabriella Bento
Advogada
OAB/RJ 232.180

Petrópolis, 10 de dezembro de 2020.

Priscila

Priscila Queiroga de Castro

087.890.677-03

Felipe César Santiago
Felipe César Santiago
Advogado
OAB/RJ 232.132





@xdaquestao producoes



@xdaquestao producoes



(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/12/2020 às 19:59:42 (GMT -3:00)

RECURSO - Priscila Castro - Parintins - A magia do boi bumbá.pdf

ID única do documento: #f228317a-e17d-4802-93fd-52defd32ff0a

Hash do documento original (SHA256): 8f7b2e07251b7f5052e99221e6d62d03b0e68ce8a795e51316a326d2974c72da

Este Log é exclusivo ao documento número #f228317a-e17d-4802-93fd-52defd32ff0a e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Priscila Castro (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 20:11:39 (GMT -3:00)
- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 10/12/2020 às 19:59:55 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/12/2020 às 20:11:39 (GMT -3:00)	Priscila Castro E-mail prihipboi@gmail.com, IP: 179.66.249.157 assinou.
10/12/2020 às 19:59:42 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
10/12/2020 às 19:59:55 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

À COMISSÃO AVALIAÇÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS – DELCA

Processo: Nº 12.963/2020

PRISCILA CASTRO, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, bem como nos anexos a este petítório, vem, por seus advogados infra-assinados, com escritório sítio à Rua Alcindo Guanabara, 24, 13º andar, sala 1013-1015, Cinelândia (Centro), Rio de Janeiro-RJ, onde recebem as intimações de estilo, com fundamento no artigo 5º, inc. XXXIV e LV da CFRB, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão exarada nos autos do Concurso Público 01/2020, que indeferiu o prosseguimento dos projetos “Oficina de ideias para coreografar” e “Parintins - A magia do boi bumbá” no certame em voga. Tal *decisium* carece de fundamento e é claudicante de razoabilidade quando em cotejo com a situação fática a seguir descrita.

PRELIMINARMENTE



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Devido a urgência do presente caso e a exiguidade do prazo recursal, requer a juntada posterior do instrumento de procuração do requerente aos advogados que subscrevem, conforme faculta a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994.

DAS RAZÕES RECURSAIS

1 – Em 16 de novembro de 2020, esta Comissão Permanente decidiu inabilitar cerca de 61 projetos inscritos nesta Chamada Pública, dentro os quais figuram: projetos “Oficina de ideias para coreografar” e “Parintins - A magia do boi bumbá”, de autoria deste Recorrente, em virtude de mera formalidade, qual seja, **“Cópia de assinatura na ficha de inscrição e declarações.”**

2 – É de se estarrecer primeiro que mais de 30% dos trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural de Petrópolis tenham sido alijados de um certame que pode ser decisivo para sua sobrevivência por uma questão tão apequenada e, ainda, caracterizando um empecilho sorrateiramente colocado neste edital, contrariando, ao alvedrio de tudo o que pode ser considerado razoável e proporcional, o costume e a prática mais moderna e adotada pelas instituições mais respeitadas do setor.

Repise-se, **é sorrateira a cláusula editalícia** que aparentemente se baseia a decisão, **a uma** porque tal exigência nunca esteve presente em nenhum edital anterior emanado desta Municipalidade, nem mesmo em outros de instituições como ITAÚ CULTURAL, IPHAN, SESC, FUNARJ, dentre outros. **A duas**, porque peca pela falta de clareza na qual deve se pautar um instrumento como este, sobretudo pelo fato de não abordar a obrigatoriedade de assinatura manual ou originalidade na ficha de inscrição e nas declarações, pois diz:

“toda documentação deverá ser apresentada mediante cópia autenticada, que poderá ser realizada por cartório ou mediante conferência realizada por servidor do DELCA ou do IMCE antes do ato de inscrição”.



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3 – Além de tudo, a sórdida exigência, peca ainda ao atentar contra o bem jurídico mais importante: A VIDA, uma vez que demandaria um intenso deslocamento dos participantes e ainda exporia os servidores desta municipalidade a uma circulação desnecessária de transeuntes.

4 – Por derradeiro, é imperioso questionar: qual instrumento normativo legal, de qualquer esfera federativa prevê a autenticação dos documentos apresentados a administração pública? Para poupar o esforço respondemos: NENHUMA. Portanto, não pode o edital exigir algo que não está previsto em lei. A menos que se inaugure o princípio da legalidade estrita à brasileira. Ocorre, nobres e excelentes julgadores, que é o Peru que é à brasileira, a legalidade é universal, por mais que esta respeitável Comissão, neste ponto, pareça não conhecer.

Muito ao contrário, como se vê na lei nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, há expressa vedação a tal exigência, *in verbis*:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é **dispensada a exigência de:**

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

(...)

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. One signature is a stylized 'ep' and the other is a circled 'W'.

BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses[...] (Grifos nossos)

DOS PEDIDOS

1 – Seja deferida a juntada posterior do instrumento de procuração em até 15 dias, conforme preliminar acima

2 – Seja a cláusula 3.12 do edital aqui guerreado, interpretado conforme a legislação e os princípios gerais de razoabilidade e proporcionalidade, e os projetos inabilitados por descumprimento desta exigência classificados para etapa seguinte do certame em voga.

3 – Subsidiariamente requer, na remota possibilidade de não acolhimento do pedido anterior SEJA concedido prazo extraordinário para sanar o vício apontado na decisão de inabilitação.

Protesta pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial a documental acostada.

Termos em que,



BENTO & SANTIAGO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

pede o deferimento.

PETRÓPOLIS-RJ, 10 de dezembro de 2020.



FELIPE CÉSAR SANTIAGO
OAB/RJ 232.132



GABRIELLA
BENTO
OAB/RJ 232.180

EDITAL DE CONCURSO Nº 01/2020
SEGUNDA SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº12.963/2020

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social: Priscila Queiroga de Castro

Razão Social: HipBoi Priscila Castro

CNPJ: 17.425.628.0001/31

Endereço: João Pedro Tesch, 77 B – Alto da Serra – Petrópolis/ RJ

Telefone/ WhatsApp: (24) 99956-5031

E-mail: hipboi@hipboi.com.br

DADOS DO RESPONSÁVEL

Responsável: Priscila Queiroga de Castro

Em artes: **Priscila Castro**

Rua João Pedro Tesch, 77 B – Alto da Serra – Petrópolis/ RJ

CPF: 087.890.677-03

RG: 127595858 IFP/RJ

PIS 1.196.527.446-8

DADOS DO PROJETO

Título do projeto: Parintins – A magia do boi bumbá

Categoria na qual o projeto está concorrendo: (x) 2 – R\$3.000,00

Segmento Cultural: Cultura Afro-brasileira, Indígenas e Populares/ Dança

Diretriz correspondente no Plano Municipal de Cultura:

Eixo I – Produção Simbólica e Diversidade Cultural

Sub-eixo: 1.2 Convenção da Diversidade e Diálogos Culturais

Eixo II – Cultura, Cidade e Cidadania

Sub-eixo: 2.1 Cidade como fenômeno cultural

Sub-eixo: 2.3 Acesso, acessibilidade e direitos culturais

Eixo III – Cultura e Desenvolvimento Sustentável

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Priscila Queiroga de Castro

087.890.677-03



@xdaquestaoproducoes



@xdaquestaoproducoes




(24) 99955-2730



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 21:43:50 (GMT -3:00)

FICHA DE INSCRIÇÃO - Priscila Castro - Parintins - A magia do boi bumbá.pdf

 ID única do documento: #6da994a8-b993-4671-bf07-c3c89d351174

Hash do documento original (SHA256): 19f3c63f236f3b72dace063df50abb4f3b8ebbd29edd1884cd3f5803fbd571ae

Este Log é exclusivo ao documento número #6da994a8-b993-4671-bf07-c3c89d351174 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 21:44:06 (GMT -3:00)
- ✓ **Priscila Castro (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 21:44:21 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 21:43:51 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 21:44:06 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 21:44:21 (GMT -3:00)	Priscila Castro E-mail prihipboi@gmail.com, IP: 179.66.249.157 assinou.

DECLARAÇÃO

EU, Priscila Queiroga de Castro, em artes, **Priscila Castro**, residente e domiciliado à Rua João Pedro Tesch, 77 B - Alto da Serra - Petrópolis/ RJ, portadora do CPF: 087.890.677-03 e do RG: 127595858 IRP/RJ, RG 1.196.527.446 8, declaro para os devidos fins que não sou servidora pública municipal.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Priscila Queiroga de Castro

087.890.677-03



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 21:41:08 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Não sou servidor - Priscila Castro.pdf

ID única do documento: #73cdffe8-a35b-4334-a0a6-fc504a86f8b1

Hash do documento original (SHA256): 7460a36eae686525447563cdb962a515fa440d05099a6ea9b4fa1bb65b3dd86d

Este Log é exclusivo ao documento número #73cdffe8-a35b-4334-a0a6-fc504a86f8b1 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)
Assinou em 09/12/2020 às 21:41:32 (GMT -3:00)
- ✓ Priscila Castro (Participante)
Assinou em 09/12/2020 às 21:41:52 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 21:41:09 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 21:41:52 (GMT -3:00)	Priscila Castro E-mail prihipboi@gmail.com, IP: 179.66.249.157 assinou.
09/12/2020 às 21:41:32 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.

DECLARAÇÃO

EU, Priscila Queiroga de Castro, em artes, **Priscila Castro**, residente e domiciliado à Rua João Pedro Tesch, 77 B – Alto da Serra – Petrópolis/ RJ, portadora do CPF: 087.890.677-03 e do RG: 127595858 IFP/RJ, PIS 1.196.527.446-8 , declaro que:

- a) **Sou responsável pelo conteúdo do vídeo;**
- b) **Autorizo a Prefeitura de Petrópolis a veiculá-lo** pelo tempo terminado no edital, em todas as redes sociais do IMCE e PMP, caso seja selecionado.

Petrópolis, 13 de novembro de 2020.



Priscila Queiroga de Castro
087.890.677-03



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil

Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Certificado de assinatura gerado em 09/12/2020 às 21:37:12 (GMT -3:00)

DECLARAÇÃO - Autorização para a Prefeitura - Priscila Castro.pdf

ID única do documento: #a38aa23c-f125-43ef-a464-13123a935ec8

Hash do documento original (SHA256): 83ec8b12060cff6427e7bf10e3f0f5ad60fa76b6b0921148abac067fa3a5f5b9

Este Log é exclusivo ao documento número #a38aa23c-f125-43ef-a464-13123a935ec8 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ **Carla Emanuela Meira Coelho (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 21:39:21 (GMT -3:00)
- ✓ **Priscila Castro (Participante)**
Assinou em 09/12/2020 às 21:39:26 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
09/12/2020 às 21:39:21 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho E-mail carlacoelho03@gmail.com, IP: 177.209.250.30 assinou.
09/12/2020 às 21:37:12 (GMT -3:00)	Carla Emanuela Meira Coelho solicitou as assinaturas.
09/12/2020 às 21:39:26 (GMT -3:00)	Priscila Castro E-mail prihipboi@gmail.com, IP: 179.66.249.157 assinou.